



DEPUTADO
CARLINHOS ALMEIDA

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
18,1 fev, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 64 , DE 2000

PLS. N.º 01
ROL 500
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Veda a cobrança de taxas ou tarifas bancárias dos correntistas vinculados por conta salário nos casos que especifica.

ENTRADA SA AL
17 FEV 18 28 056553

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. É vedado às instituições bancárias ou financeiras, em que o Estado de São Paulo detenham o controle acionário, cobrar dos correntistas vinculados por conta salário, a prestação dos seguintes serviços:

- I – cobrança de um talonário de cheques, de vinte folhas, por mês;
- II – manutenção de conta corrente;
- III – abertura ou atualização de cadastro.

Art. 2º. O correntista que tiver qualquer valor descontado de sua conta corrente, em descumprimento a esta lei, será ressarcido com a devolução do dobro do valor indevidamente descontado, acrescido de juros, *pro rata die*, iguais aos cobrados pela instituição para o crédito pessoal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 500 de 18/02/2000
Autuado com 02 folhas
Ass. [Handwritten Signature]



DEPUTADO
CARLINHOS ALMEIDA

AL. N.º 02
ROL 500
PROPOSTA LEGISLATIVA

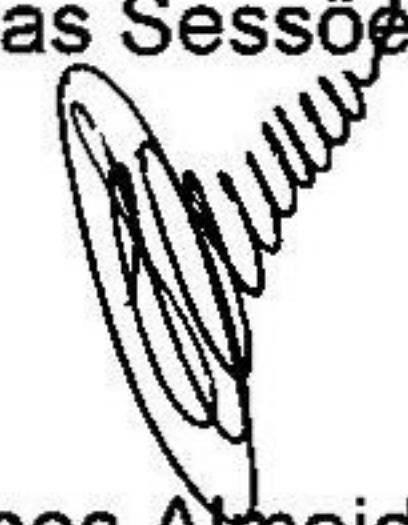
JUSTIFICATIVA

Inúmeros trabalhadores, da iniciativa privada ou do setor público, recebem o seu salário ou vencimentos por meio de depósito bancário, realizado em conta corrente pessoal que foram obrigados a abrir na instituição bancária previamente indicada pelo empregador. Deste modo, não é justo que ele tenha que pagar, compulsoriamente, as tarifas e taxas que os bancos criam aleatoriamente. Ressalte-se que o Banco Central afirma que cabe às pessoas escolher a instituição bancária que cobra as taxas ou tarifas que melhor atendam ao seu interesse; mas essa escolha não existe para o trabalhador, que nunca tem a opção de receber na instituição bancária de sua escolha.

A presente proposição visa corrigir essa distorção, ao menos no que se refere aos trabalhadores vinculados por conta salário às instituições bancárias ou financeiras em que o Estado de São Paulo tenha a maioria do capital acionário. Se não se pode dar, num primeiro momento, aos trabalhadores um tratamento igual aos demais cidadãos que podem escolher a instituição bancária do seu interesse, é imperativo que se amenize a situação desfavorável em que se encontram.

Cumpra não olvidar que o Art. 24, inciso VIII, da Constituição Federal, dispõe que é de competência concorrente - da União e dos Estados - legislar sobre as matérias que tratam da responsabilidade por dano a direito do consumidor. No mesmo sentido, a proposição se situa no âmbito das instituições estaduais e apenas se limita aos aspectos mais exorbitantes da cobrança de taxas ou tarifas de correntistas.

Sala das Sessões,


Carlinhos Almeida
Deputado - PT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 19-02-2000

Serviço de Suporte e Coordenação
proposição contém
assinaturas
19/02/2000
Conferente

